

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.725 NATAL, 01 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 643/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **03 de agosto de 2020 a 01 de setembro do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.725 NATAL, 01 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 644/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal/RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro de 2018, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **02 de setembro de 2020 até ulterior deliberação**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.725 NATAL, 01 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria n. 645/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 03 de agosto de 2020 a 01 de setembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.632/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **03 de agosto de 2020 a 01 de setembro do ano em curso**, a 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.725 NATAL, 01 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

Portaria Conjunta nº 010/2020-DPGE / CGDPE

*Dispõe sobre o funcionamento dos Núcleos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como de suas atividades administrativas, durante a permanência de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 99, § 1º, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Defensoria Pública, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento prévio de um plano gradual de retorno de todas as atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

## **RESOLVEM:**

Art. 1º. A partir do dia 03 de agosto do ano em curso, o funcionamento das atividades da sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado ocorrerá no horário de expediente regular, em sistema de rodízio entre os servidores, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) desses por cada setor.

§ 1º. Permanecem no exercício de trabalho remoto todos os servidores, membros e estagiários que, em decorrência da sua condição de saúde, etária (acima de 60 anos) ou outras circunstâncias, tiveram decisão favorável emitida pela Defensoria Pública-Geral quanto a suas inserções nessa modalidade de trabalho.

§ 2º. As atividades por trabalho remoto, no caso dos servidores e estagiários lotados na sede Administrativa, seguem os critérios já firmados pela chefia imediata.

§ 3º. No exercício de suas atividades, deverão os servidores e membros observar os protocolos de segurança sanitária adotados, tais como:

I. uso de máscaras de proteção nas dependências do órgão;

II. manter distância mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

- III. evitar o compartilhamento de material ou equipamento;
- IV. utilização do álcool em gel 70% disponibilizado pela instituição;
- V. limitar o acesso de pessoas ao setor, no sentido de evitar aglomerações.

Art. 2º. Estabelecer, em caráter excepcional, que o expediente presencial em todos os Núcleos da Defensoria Pública permanecerá suspenso até o dia 16 de agosto do ano em curso, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensores Públicos no exercício de suas atividades de forma remota, durante o horário regular de funcionamento da instituição.

§ 1º. Nesse lapso temporal, o desempenho de expediente de forma presencial por membros e/ou servidores nas instalações dos Núcleos somente se dará em situação de urgência incontestável e impossibilidade do atendimento se realizar pela via remota, restringindo-se, nesse caso, a ocupação ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal lotado em referida unidade.

§ 2º. O atendimento ao público mantém-se através dos canais de atendimento remoto já adotados por esta instituição, tais como: contato telefônico, e-mail, aplicativo de mensagem e *chat* disponível no sítio da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Findo o prazo em tela, serão retomadas as atividades de forma presencial nessas unidades, atendendo a limites estabelecidos em Plano de Retorno a ser expedido, posteriormente, pela Administração, considerando a efetiva implementação de medidas estruturais e definição de condutas a serem observadas por servidores, estagiários, Defensores(as) Públicos(as), colaboradores e assistidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte